



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 33/2016

- PUBLICADO -

PUBLICADO	
DATA	<u>27 / 02 / 16</u>
ÓRGÃO	<u>O Presente</u>
PÁGINA	<u>32</u>
Nº EDIÇÃO	<u>4283</u>

DATA 27 / 02 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1051

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E ERNANI ANTÔNIO LERNER

Contrato nº 33/2016
Identificação: 1332016

Os infra-assinados, de um lado, como **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede na Rua DR. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, neste ato devidamente representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci M. R. Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes-PR, e de outro lado, como **CONTRATADO-LOCADOR**, a Ernani Antônio Lerner, pessoa física, brasileiro, casado, suinocultor, residente e domiciliado na Estrada Mercedes à Linha São Marcos, s/n.º, CEP 85.998.000, Zona Rural, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 3.168.730-6, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 512.908.129-34, que celebram entre si, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços - Locação de Imóvel, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, nº 9/2015, devidamente homologada pela Prefeita aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2016, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a locação do seguinte bem imóvel de propriedade do **CONTRATADO-LOCADOR**:

2.2. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e uso, conforme laudos de vistoria, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2.3. As despesas com o consumo água e energia elétrica, bem como, demais serviços contratados pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, serão de sua responsabilidade.

Pág 1/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 33/2016

2.4. O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade do CONTRATADO-LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os interesses das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE-LOCATÁRIO pagará para a CONTRATADA-LOCADORA, a importância mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

4.3. A presente contratação tem seu valor total estimado em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1. O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente de acordo com o IGPM, contados da data de celebração deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças será o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.20.122.0007.2034 – Ações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de recurso: 505

02.009.15.122.0008.2038 – Ações da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE-LOCATÁRIO se obriga a:

8.1.1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA-LOCADORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

Pág 2/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 33/2016

8.1.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA-LOCADORA**, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

8.1.3 Manter e entregar o imóvel ao final do período de locação com no mínimo as mesmas condições evidenciadas no relatório de avaliação, sem danos ou faltas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O **CONTRATADO-LOCADOR** se obriga a:

9.1.1. Executar os serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA N° 9/2015 e seus Anexos de acordo com as regras ali previstas.

9.1.2. Oferecer o imóvel em plena condição de uso e, em caso de pagamento de condomínio manter os itens contemplados em perfeito funcionamento.

9.1.3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto neste instrumento, sendo que neste caso, o imóvel será devolvido para a **CONTRATADA-LOCADORA**, sem o pagamento de quaisquer espécies de multa ou compensação financeira.

10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da **CONTRATADA-LOCADORA**, assegurará ao **CONTRATANTE-LOCATÁRIO** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

10.3.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**;

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Pág 3/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 33/2016

10.6. A multa será descontada dos pagamentos devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. O **CONTRATANTE-LOCATÁRIO** não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATADA-LOCADORA**, tendo, por outro lado, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, desde que necessárias e consentidas.

10.8. Finda a presente locação, o **CONTRATANTE-LOCATÁRIO** se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCUMPRIMENTOS E DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE-LOCATÁRIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA-LOCADORA** as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA-LOCADORA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias.

11.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA-LOCADORA** recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital.

11.4. Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA-LOCADORA**:

11.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

11.4.2. Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

11.4.3. Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, ou indenizar a contratante por perdas e danos.

Pág 4/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 33/2016

11.4.4. Desatender às determinações da Fiscalização.

11.4.5. Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.4.6. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

11.4.7. Impedir ou dificultar a imissão na posse do imóvel.

11.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA-LOCADORA**:

11.5.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para imissão na posse do imóvel objeto da locação.

11.5.2. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

11.5.3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao **CONTRATANTE-LOCATÁRIO** ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.6. O **CONTRANTE-LOCATÁRIO**, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

11.7. A aplicação e recolhimento das multas será de competência do **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**.

11.8. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a **CONTRATADA-LOCADORA** vier a fazer jus, cabendo ao **CONTRATANTE-LOCATÁRIO** a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

11.9. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

11.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Senhora Prefeita que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Pág 5/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 33/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes.

13.2. Integram este contrato o edital da Concorrência n° 9/2015 e a proposta da CONTRATADA-LOCADORA.

13.3. A critério do **CONTRATANTE-LOCADOR** e em função da necessidade dos serviços, a **CONTRATADA-LOCADORA** obrigará-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

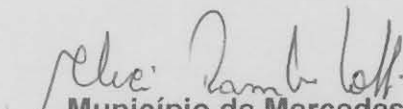
13.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

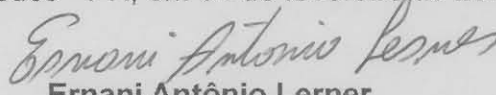
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

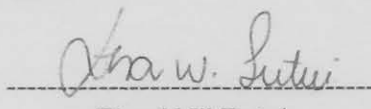
E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

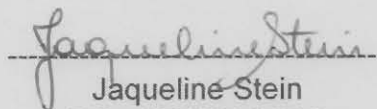
Mercedes - PR, em 04 de fevereiro de 2016.


Município de Mercedes
CONTRATANTE-LOCATÁRIO


Ernani Antônio Lerner
CONTRATADO-LOCADOR

Testemunhas:


Elsa Will Tutui
RG n° 5.725.228-6


Jaqueline Stein
RG n° 7.785.147-0

Pág 6/6